

## DIRETRIZ n.º 01/11

Regulamenta a cobrança dos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia, e respectivos subsídios.

O Presidente da Diretoria Executiva da ABEPOM, no uso de suas prerrogativas estatutárias, principalmente aquelas previstas no inciso III do artigo 31 do Estatuto Social, c/c o Parágrafo Único do Art.4º, do Regulamento do Plano de benefícios e Serviços, resolve baixar a seguinte Diretriz:

## CAPÍTULO I Da Finalidade

- Art. 1°. Esta diretriz tem por finalidade definir os serviços e disciplinar à cobrança pelo atendimento dos profissionais de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.
- Art. 2°. Os atendimentos serão prestados nas seguintes modalidades.
- I Por funcionários: Profissionais devidamente registrados e habilitados nos respectivos Conselhos, contratados pela ABEPOM pelo regime da CLT para a prestação do atendimento, nos espaços disponibilizados pela ABEPOM/cliniPOM;
- II Por conveniados: Profissionais devidamente registrados e habilitados nos respectivos Conselhos, para prestarem os atendimentos aos associados e dependentes, quer seja em espaço físico da ABEPOM ou em seu consultório particular.

Art. 3°. Dos valores.

O valor para o atendimento será definido da seguinte forma:

- I Por funcionários: Valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por consulta;
- II Por conveniados: De acordo com sua tabela própria prevista no contrato particular para atendimento;

Art. 4°. Do Atendimento.

Conforme está definido em cada diretriz específica de cada área.

Art. 5°. Do Plano de Atendimento.

Cada profissional deverá, no início do tratamento, gerar para o pretendente um plano de atendimento, o qual terá até no máximo 20 (vinte) seções de atendimento.

Parágrafo único – O plano de atendimento previsto no caput poderá ser renovado no seu término, desde que o profissional entender necessário.

Art. 6°. Do Reajuste do valor de atendimento.

Será definido pela Diretoria Executiva para os profissionais funcionários e conforme a renovação de contrato pelos profissionais conveniados, respeitando o valor até o término do plano de atendimento em andamento.



Art. 7°. Do subsídio.

A diferença entre o menor valor praticado por profissional conveniado da mesma área (cliniPOM) e o valor estabelecido no art.3º desta Diretriz limitada ao teto correspondente á sua mensalidade como associado, será subsidiada pela ABEPOM de até acordo com as seguintes regras.

I - Do Direito ao Subsídio.

Terá direito ao subsídio, somente o Associado Titular que estiver rigorosamente em dia com as obrigações junto à associação.

II- Da Duração do Subsídio.

O subsídio será aplicado para um Plano de Atendimento (20 seções) e poderá ser aplicado a mais um plano de atendimento desde que o profissional encaminhe a diretoria um relatório e este seja complementado pelo setor de assistência social com estudo social.

III- Quantidade de subsídios por Mês:

O subsidio será concedido até o máximo de 04 (quatro) atendimentos no mês.

Art. 8°. Esta diretriz entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de julho de 2011.

Cantalício Oliveira - Presidente -